



LEI

LEIS



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.237/2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas. (MPDF), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas públicas, que permitam a participação e integração de Pessoas Portadoras de Deficiência Física, no Processo Social, Ambiental, Econômico, Político e Cultural do Município de Cachoeira.

Art. 2º Compete ao Conselho de Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas (CMPDF).

I - Estudar, analisar, elaborar discutir aprovar e propor planos, programas e projetos relacionados a Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas.

II - Colaborar com a administração municipal na implantação de políticas públicas para atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas a Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, objetivando subsidiar o planejamento de ações publicas favor do seguimento do Município;

IV - Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda administração municipal a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para as Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas.

V - Promover, Organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos aos Portadores de Deficiências Físicas onde possam contribuir para a conscientização dos problemas relativos aos Portadores de Deficiências físicas no Município e fora dele.

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos Direitos e das necessidades dos Portadores de Deficiências físicas.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VII - Propor aos órgãos municipais a criação de canais de participação popular, onde a Administração Municipal possa consultar e ouvir o Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relacionadas aos (CMPDF), especialmente com relação a:

- a - Formação de Profissionais;
- b - Educação;
- c - Realização de Obras no Município;
- d - Saúde;
- e - Programações esportivas;
- f - Emprego e Renda;
- g - Cultura;
- h - Meio Ambiente;
- i - Combate as Drogas;
- j - Violência;

VIII - Desenvolver atividades diretamente relacionadas a finalidade de que se trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas, será formado por 17 membros efetivos e 17 suplentes, nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - Representação Governamental.

- 1 - Um Representante da Secretaria de Saúde
- 2 - Um Representante da Secretaria de Esporte
- 3 - Um Representante da Secretaria de Cultura e Turismo
- 4 - Um Representante da Secretaria de Assistência Social
- 5 - Um Representante da Secretaria de Obras
- 6 - Um Representante da secretaria de Educação

III - Representantes não Governamentais:

- 1 - Um Representante da Região Quilombola
- 2 - Dois Representante da Zona Rural
- 3 - Um Representante das Igrejas Evangélicas
- 4 - Um Representante das Igrejas Católicas;
- 5 - Um Representante do Povo de Matrizes Africana
- 6 - Um Representante de Entidades Culturais
- 7 - Um Representante do seguimento Estudantil
- 8 - Um Representante na Área de Esporte
- 9 - Um Representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE)
- 10- Um Representante das Filarmônicas
- 11 - Um Representante de Entidades de Ensino Superior.

§ 1º Os representantes de cada categoria deverão ter como base uma entidade do Município da Cachoeira, ainda que moradores de outra cidade.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em Fórum organizado para este fim, promovido pela Secretaria municipal de Assistência Social, no prazo de trinta dias da sanção e publicação desta Lei.

§ 3º A escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos Conselheiros presentes á primeira reunião.

§ 4º A função do Conselho será de fundamental importância as atividades Públicas Municipais, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Conselho poderá formar comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades relativas ao CMPDF.

Art. 5º O suporte técnicos administrativos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho seta prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra a que competir a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º O mandato da Diretoria do Conselho será de dois anos permitindo reeleição por mais uma única vez.

§ 1º O Conselheiro poderá através de requerimento solicitar, o seu afastamento para tratamento de saúde por um prazo de 90 dias, assumindo imediatamente o suplente esse período como titular, para tratar de assuntos pessoais tendo um prazo de 15 dias, assumindo o suplente esse período como titular.

§ 2º O conselheiro poderá perder o direito ao seu cargo, caso seja comprovado algum fato que desabone a sua conduta, onde será dado um prazo de trinta dias após a notificação por parte da mesa diretora para que o Conselheiro tenha direito a sua ampla defesa. Através de requerimento da entidade a qual o mesmo representa, onde a mesma enviara a justificativa pela solicitação da vaga, e só poderá haver a deliberação após assembleia convocada pela mesa diretora, sendo necessário os votos da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 7º Para participar do Conselho Municipal de pessoas Portadoras de Deficiência Física (CMPDF) o conselheiro terá que ter idade partir dos 18 anos.

Art. 8º A posse dos Membros do Conselho Municipal de Pessoas Portadora de Deficiência Física, será dado pelo Prefeito.

Art. 9º O Conselho devesa elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias a partir de sua constituição e posse.

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas (CMPDF) vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a suportar as despesas para atendimento dos fins a que este Conselho se propõe.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 11º Constituem recursos do CMPDF:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Auxílio de subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- III - Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não governamentais;
- IV - Doação de particulares;
- V - Contribuições Voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponível;
- VII - Repasse de outros Fundos;

Art. 12º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão passar as informações e documentos inerentes as ações medidas administrativas relacionadas ao Concelho, quando solicitada pelo Conselho de Pessoa Portadora de Deficiência física.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 16 de outubro de 2019.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

